



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Processo: **08704.000473/2026-39**

Interessado: **WILLIAM KOLAWOLE BANKOLE**

1. Trata-se da análise do Auto de Infração nº 1348_00132_2026, lavrado inicialmente por suposto excesso de permanência, em razão de constar no STI apenas uma entrada registrada em 20/11/2023 e uma saída em 11/01/2026, resultando no cálculo automático de 693 dias excedidos. Após exame detalhado dos registros migratórios, verificou-se que o passageiro apresentou vasta documentação comprobatória — incluindo carimbos de passaporte, comprovantes de hospedagem, cartões de embarque e registros de trânsito internacional — demonstrando que não permaneceu no Brasil durante todo o período presumido, tendo se deslocado entre diferentes países nesse intervalo.
2. Ao proceder à verificação conjunta das evidências apresentadas, constatou-se que a irregularidade não decorreu de excesso de estada, mas sim da entrada no território brasileiro sem submissão ao controle migratório, fato confirmado pela ausência de registro de entrada referente ao deslocamento terrestre ocorrido em janeiro de 2026. Dessa forma, a suposta extração de prazo resulta da inexistência do registro obrigatório de ingresso, e não de permanência ilegal prolongada.
3. Comprovado que o viajante não ultrapassou o limite legal de permanência, mas incorreu na conduta prevista no art. 109, IV da Lei nº 13.445/2017 — furtar-se ao controle migratório — afasta-se o fundamento original do Auto e se impõe a readequação da motivação infracional. Constatou-se ainda que o passageiro possui recorrência registrada em seu histórico, o que autoriza a majoração da penalidade aplicável.
4. Assim, reclassifico a infração para FURTAR-SE DO CONTROLE MIGRATÓRIO, fixando a multa no valor de R\$ 100,00 por ocasião, dobrado para R\$ 200,00 em razão da reincidência.
5. Diante do exposto, **mantendo o Auto de Infração nº 1348_00132_2026**, com a devida alteração da motivação e readequação do valor para **R\$ 200,00**, determinando o lançamento das atualizações nos sistemas administrativos competentes.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 30/01/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144504573&crc=D11A5649](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144504573&crc=D11A5649).

Código verificador: **144504573** e Código CRC: **D11A5649**.